Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.026, DE 30 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre a regulamentação da remoção de entulhos e limpeza de terrenos baldios na cidade de Barrinha".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a notificar os proprietários e possuidores diretos de imóveis urbanos para retirada de entulhos depositados na via pública, bem como para limpeza de terrenos baldios.

§ 1º. – A notificação deverá conter a descrição do prazo para regularização, não podendo ser superior a cinco dias, e poderá ser feita pessoalmente ou por carta postal no endereço do cadastro municipal do imóvel.

§ 2º.- No caso da notificação pessoal, caso o notificado se negue à assiná-la, o servidor público designado para proceder a notificação deverá certificar a ciência do notificado do teor da notificação, deixando-lhe cópia, e colhendo a assinatura de duas testemunhas do ato, tendo a certidão fé pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal.

Art. 3º - O proprietário ou possuidor direito de imóvel urbano que não atender a notificação e for multado, na reincidência e no caso de aplicação de nova multa, o valor da pena será o dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Art. 4º - SUPRIMIDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha., – SP, aos 30 de Abril de 2009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -